




CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
18ª Região com Jurisdição nos estados de Rondônia e Acre
Serviço Público Federal

SINALIZAÇÃO	UTILIZAÇÃO	AVISO	NORMA
	Instituições que trabalham com radiação ionizante devem colocar uma sinalização luminosa vermelha acima da face externa da porta de acesso ao ambiente visado, para prevenir a exposição de pessoas.	“Quando a luz vermelha estiver acesa a entrada é proibida”, como a sinalização acima. A sinalização luminosa deve ser acionada durante os procedimentos radiológicos indicando que o gerador está ligado e que pode haver exposição. Alternativamente, pode ser adotado um acionamento automático da sinalização luminosa, diretamente conectado ao mecanismo de disparo de raio – x.	Art. 52 inciso I e II . da Resolução RDC 330 de 26 de dezembro de 2019, da Agência Nacional de Vigilância sanitária.
	Salas de raio-X devem dispor de sinalização de proteção radiológica que restringe a permanência de acompanhantes na sala durante o exame, salvo quando estritamente necessário e autorizado.	“Não é permitida a permanência de acompanhantes na sala durante o exame, salvo quando estritamente necessário e autorizado.”	Art. 53 inciso II . da Resolução RDC 330 de 26 de dezembro de 2019, da Agência Nacional de Vigilância sanitária.
	Quando estritamente necessária a permanência de um acompanhante na sala de raios-X, ele deve estar utilizando corretamente a vestimenta plumbífera para sua própria proteção.	“Acompanhante, quando houver necessidade de contenção de paciente, exija e use corretamente a vestimenta plumbífera para sua proteção.”	Art. 53 inciso I . da Resolução RDC 330 de 26 de dezembro de 2019, da Agência Nacional de Vigilância sanitária.
	Instituições que trabalham com radiação ionizante devem colocar uma sinalização luminosa vermelha acima da face externa da porta de acesso ao ambiente visado, para prevenir a exposição de pessoas.	“Mulheres grávidas ou com suspeitas de gravidez: favor informarem ao médico ou técnico antes do exame.”	Art. 53 inciso V . da Resolução RDC 330 de 26 de dezembro de 2019, da Agência Nacional de Vigilância sanitária.